



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.635, DE 22 DE MARÇO DE 2005~~

~~Altera e acresce dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art.1º O § 6º do art. 14 da Lei n. 1.566, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 14 ...~~

~~...~~

~~§ 6º O auxílio alimentação, concedido mensalmente aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor e terá caráter indenizatório, pago no valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais).”~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 22 de março de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~